ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural
EM 09/06/2022
Retirado ___/___/___
Itaara-RS Ass.

**CONTRATO N° 37/2022**

**Dispensa por Limite n° 381/2022**
**Processo 418/2022**

**Prestação de serviços de Educador Físico do CRAS**

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, n° 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Silvio Weber**, inscrito no CPF sob n° 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade n° 6035002119 SSP/PC-RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **CENTRO DE ATENDIMENTO MEDIANEIRA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.° n° 44.934.782/0001-01 estabelecida na Avenida Nossa senhora Medianeira, em Santa Maria-RS, CEP 97060-001, fone : 55-98474-2541, e-mail:lifeassessoria1@gmail.com, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr **ITALO JOSE ALVES RIBEIRO**, inscrita no Registro Geral sob o n.° 9059055021 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.° 806.201.830-04, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.° 8666/93, Lei Federal n.° 10.520/2002, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contração para prestação de serviços de Educador Físico do CRAS,para desenvolver atividades físicas para os Grupos do CRAS, totalizando 24horas mensais (aulas de danças com vários ritmos, para adultos, no período da noite, aulas de atividades físicas, recreação e dança, para grupos de terceira idade, bem como acompanhamento em eventos e viagem dos mesmos, aula de dança de salão para adultos, atividades com grupos de gestantes, aulas de dança para jovens e crianças).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.° 418/2022, Dispensa por Limite n.° 381/2022 e seus anexos, Empenho n°. XXX/2022, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço mensal para a execução do objeto deste Contrato é de **R$ 2.880,00** (dois mil oitocentos e oitenta reais), e terá duração de 6 meses podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital de Licitação e seus anexos.
§1.° O prazo do contrato terá duração de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
§2° A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A fiscalização do presente contrato será exercida pela Servidora Ana Laura de Mello Santos, Assistente Social, CRESS 5087.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetivado em 05(cinco) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste do Secretario de Município de Assistência Social e do Fiscal do Contrato.
§1.° Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.° O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
§3.° Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
§4.° Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
§5.° O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.
§6.° Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die,* de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
**Órgão:** 09 – Secretaria de Assistência Social
**Unidade:** 09.09 – Bloco de Proteção Social básica - FNAS
**Elemento de Despesa:** 33.9039 00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica
**Despesa Desdobrada**: Serviços técnicos profissionais (901)
**Fonte de Recurso:** 1095-BL-PSB-FNAS
**Atividade:** 2071000- Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Básica - FNAS

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.

§1.° Constituem obrigações da Contratada:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados na fabricação dos equipamentos e instalação;
b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
c) Entregar o objeto, conforme convencionado neste Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

## CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente pelo Contratante, com base na Lei Federal n.° 14.133/2021;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e Processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2022.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: 29 / 04 /2022.

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

**Silvio Weber**
Prefeito Municipal
Contratante.

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS

**CENTRO DE ATENDIMENTO MEDIANEIRA LTDA**
**Italo José Alves Ribeiro**
Contratado

44.934.782/0001-01
CENTRO DE TREINAMENTO MEDIANEIRA LTDA
C.T. Medianeira
Av. Nossa Senhora da Medianeira - Nº 631
Nossa Senhora da Medianeira - CEP: 97060-001
Fone: (55) 9 8474-2541
SANTA MARIA - RS